



Órgão : 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Classe : RECURSO INOMINADO
N. Processo : **20160610093887ACJ**
: **(0009388-78.2016.8.07.0006)**
Apelante(s) : _____
Apelado(s) : _____
Relator : Desembargador FERNANDO ANTONIO
: TAVERNARD LIMA
Acórdão N. : 1002829

E M E N T A

CIVIL. CONSUMIDOR. QUEDA DA CONSUMIDORA EM SUPERMERCADO. ÓLEO NO PISO. FATO DO SERVIÇO.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL

CONFIGURADO. I. Incidência das respectivas normas protetivas (CDC, Arts. 2º e 3º, 6º). Nesse passo, responde o recorrente objetivamente pelos danos causados aos consumidores em razão de defeituoso serviço (que, no caso concreto, não forneceu a segurança que dele se pode razoavelmente esperar - Art. 14, § 1º). II. O acervo probatório (cupons fiscais e listas de compras manchados de óleo; foto da calça utilizada no dia do acidente; comunicado escrito, com pedido de providências, entregue à empresa, inclusive com registro do nome do recebedor e prova oral - fls. 17/21 e 47) mostra-se suficiente a respaldar a narrativa da consumidora no sentido de que, em 13.7.2016, ao trafegar no interior do supermercado sofreu uma queda, em razão da existência de óleo no piso, sem a devida sinalização. Ausente, de outro lado, a mínima prova de que os fatos assim não tenham ocorrido (imagens da loja na data e hora indicadas pela consumidora; específica impugnação ao recebimento do documento de fls. 21 ou qualquer outro meio hábil a infirmar a narrativa da consumidora). III. A situação vivenciada pela parte recorrida

Fls. _____

extrapolou o mero aborrecimento do cotidiano (exposição, sensação de vergonha e dor física), a subsidiar a compensação por dano moral, fixada no irretocável valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), suficiente a compensar os dissabores, sem proporcionar enriquecimento indevido (ausente ofensa à proibição de excessos). **Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus fundamentos (Lei n. 9.099/95, Art. 46). Condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais (Lei n. 9.099/95, Art. 55). Sem honorários, à míngua de oferecimento de contrarrazões.**

A C Ó R D ã O

Acordam os Senhores Desembargadores da **3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA** - Relator, **EDUARDO HENRIQUE ROSAS** - 1º Vogal, **ASIEL HENRIQUE DE SOUSA** - 2º Vogal, sob a presidência do Senhor Desembargador **FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA**, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 14 de Março de 2017.

Documento Assinado Eletronicamente
FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA
Relator